



DECRETO Nº. 1.089, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

*Publicado neste dia conforme disposição
do art. 3º da ADCT da Lei Orgânica do
Município.*
Em: 18/01/17
Gilmaria Bezerra dos Santos

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DENTRO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanente necessidade de revisão, atualização e aperfeiçoamento inerentes aos atos praticados pela administração municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as diárias de viagens dentro do Município destinadas aos Secretários Municipais e Secretários Adjuntos Municipais, fixada para o quadriênio 2017-2020, nos valores abaixo consignados:

DENTRO DO MUNICÍPIO:

- a) R\$ 80,00(oitenta reais) até a distância de 50 km (cinquenta quilômetros) percorridos;
- b) R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para distâncias de 51 km (cinquenta e um quilômetros) a 150 KM (cento e cinquenta quilômetros) percorridos;
- c) R\$160,00 (cento e sessenta reais) para distâncias superiores a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) percorridos;

§ 1º. As diárias concedidas mediante Portaria da autoridade que as autorizar.

§ 2º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora de sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3º. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (decimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. Aos secretários municipais que se deslocarem da sede do Município em seu horário de trabalho, em transporte oferecido pelo ente público, que retornarem no mesmo dia e que não haja necessidade de alimentação, não receberam diárias.



Art. 3º. Os secretários municipais que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de dois dias.

Parágrafo único - Os secretários municipais que retornarem à sede em prazo menor do que previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias receberam em excesso, também em dois dias.

Art. 4º. É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o secretário municipal fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária complementar.

Art. 5º. Quando o secretário municipal dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fara jus a diária de viagem.

Parágrafo único – Nos casos em que o secretário municipal dispuser apenas de alojamento gratuito, fara jus a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, por dia de afastamento, correspondente as despesas com alimentação.

Art. 6º. Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado, a Administração Pública Municipal não se responsabilizara, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistro ocorridos no veículo ou contra terceiro.

Art. 7º. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesas recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrarias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará,
em 17 de janeiro de 2.017.


MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA

Prefeita Municipal

Nota: Este Decreto n. 978/2017, foi devidamente publicado conforme expressa o artigo 3º do Ato das Disposições Gerais e Transitórias, e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP).